



Lei n º 1.280/2003

Porto Murtinho - MS, 26 de Dezembro de 2003.

*"Estima a Receita e fixa a Despesa
do Município de Porto Murtinho para
o exercício de 2004"*

ABEL NUNES PROENÇA, PREFEITO MUNICIPAL de PORTO MURTINHO, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Porto Murtinho para o exercício de 2004 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 17.577.830,00 (dezessete milhões quinhentos setenta e sete mil oitocentos e trinta reais), sendo R\$ 11.469.560,00 (onze milhões quatrocentos e sessenta e nove mil quinhentos e sessenta reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 6.108.270,00 (seis milhões cento oito mil duzentos e setenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2004 estima a Receita em R\$ 17.577.830,00 (dezessete milhões quinhentos e setenta e sete mil oitocentos e trinta reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 673.360,00 (seiscientos e setenta e três mil trezentos e sessenta reais), em 16.904.470,00 (dezesseis milhões novecentos quatro mil quatrocentos e setenta reais) a Despesa da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

| | |
|--------------------------------|---------------------|
| 1. RECEITAS CORRENTES | 14.757.830,00 |
| 1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA | 856.500,00 |
| 1.2. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 931.000,00 |
| 1.3. RECEITA PATRIMONIAL | 97.330,00 |
| 1.6. RECEITA DE SERVIÇOS | 231.000,00 |
| 1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 12.525.500,00 |
| 1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 116.500,00 |
| 2. RECEITAS DE CAPITAL | 2.820.000,00 |
| 2.4. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 2.820.000,00 |



SOMA: 17.577.830,00
TOTAL: 17.577.830,00

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

| | |
|---|-----------------------------|
| 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO | 673.360,00 |
| 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | 3.537.200,00 |
| 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | 1.914.020,00 |
| 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 3.782.250,00 |
| 05 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER | 4.479.500,00 |
| 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA | 2.573.500,00 |
| 07 – SECRETARIA MUN DE MEIO AMB E DESENV SUSTENTAVEL | 473.000,00 |
| 99 – RESERVA DE CONTIGENCIA | 145.000,00 |
| | SOMA: 17.577.830,00 |
| | TOTAL: 17.577.830,00 |

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

| | |
|------------------------------|----------------------------|
| 01 – LEGISLATIVA | 673.360,00 |
| 04 – ADMINISTRAÇÃO | 2.538.200,00 |
| 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL | 2.001.020,00 |
| 09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL | 325.000,00 |
| 10 – SAÚDE | 3.782.250,00 |
| 12 – EDUCAÇÃO | 4.439.500,00 |
| 13 - CULTURA | 260.00,00 |
| 15 – URBANISMO | 2.178.500,00 |
| 16 - HABITAÇÃO | 110.000,00 |
| 18 – GESTÃO AMBIENTAL | 453.000,00 |
| 22 – INDUSTRIA | 20.000,00 |
| 25 - ENERGIA | 160.000,00 |
| 26 - TRANSPORTE | 75.000,00 |
| 27 – DESPORTO E LAZER | 40.000,00 |
| 28 – ENCARGOS ESPECIAIS | 377.000,00 |
| 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 145.000,00 |
| | SOMA: 17.577.830,00 |

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

| | |
|-------------------------------|------------|
| 0000 – OPERAÇÕES ESPECIAIS | 377.000,00 |
| 0001 – PROCESSO LEGISLATIVO | 673.360,00 |
| 0002 – ADMINISTRAÇÃO POLÍTICA | 755.200,00 |



| | |
|---|---------------|
| 0003 – GESTÃO PÚBLICA INOVADORA | 1.142.000,00 |
| 0004 – MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | 641.000,00 |
| 0005 – MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO | 2.413.500,00 |
| 0006 – QUALIDADE E EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE | 3.782.250,00 |
| 0007 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENT. DE PORTO MURTINHO | 733.000,00 |
| 0008 – ESCOLA PARA TODOS | 4.439.500,00 |
| 0009 – PORTO MURTINHO MAIS HUMANA | 2.476.020,00 |
| 0099 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA | 145.000,00 |
| SOMA: | 17.577.830,00 |

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

| | |
|--|----------------------|
| DESPESAS CORRENTES | 11.833.410,00 |
| 3.1.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 5.658.460,00 |
| 3.2.00.00.00.00 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 16.000,00 |
| 3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 6.158.950,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 5.599.420,00 |
| 4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS | 5.198.420,00 |
| 4.5.00.00.00.00 – INVERSÕES FINANCEIRAS | 40.000,00 |
| 4.6.00.00.00.00 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 361.000,00 |
| 9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 145.000,00 |
| SOMA: | 17.577.830,00 |

DO ORÇAMENTO DO (A) FUNDO MUN. DESENV. VAL. MAG. DE PORTO MURTINHO

Art. 3º - O Orçamento da Entidade FUNDO MUN. DESENV. VAL. MAG. DE. PORTO MURTINHO, para o exercício de 2004, estima a Receita em R\$ 2.542.000,00 (dois milhões quinhentos e quarenta e dois mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 2.542.000,00 (dois milhões quinhentos e quarenta e dois mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferência de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

| | |
|-------------------------------|---------------------|
| 1.0. RECEITAS CORRENTES | 2.542.000,00 |
| 1.3. RECEITA PATRIMONIAL | 20.000,00 |
| 1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 2.522.000,00 |
| SOMA: | 2.542.000,00 |
| TOTAL: | 2.542.000,00 |



§ 2º - A Despesa da Entidade FUNDO MUN. DESENV. VAL. MAG. DE PORTO MURTINHO, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

| | |
|---------------|--------------|
| 12 – EDUCAÇÃO | 2.542.000,00 |
| SOMA: | 2.542.000,00 |

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

| | |
|--|--------------|
| DESPESAS CORRENTES | 2.172.000,00 |
| 3.1.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 1.807.200,00 |
| 3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 364.800,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 370.000,00 |
| 4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS | 370.000,00 |
| SOMA: | 2.542.000,00 |

Do Orçamento do (a) FUNDO MUN. PREVIDENCIA DE PORTO MURTINHO

Art. 4º - O Orçamento da Entidade FUNDO MUN. PREVIDENCIA DE PORTO MURTINHO, para o exercício de 2004, estima a Receita em R\$ 275.000,00(duzentos e setenta e cinco mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

| | |
|--------------------------------|------------|
| 1. RECEITAS CORRENTES | 275.000,00 |
| 1.2. RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 270.000,00 |
| 1.3. RECEITA PATRIMONIAL | 5.000,00 |
| SOMA: | 275.000,00 |
| TOTAL: | 275.000,00 |



§ 2º - A Despesa da Entidade FUNDO MUN. PREVIDENCIA DE PORTO MURTINHO, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

| | |
|-------------------------|------------|
| 09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL | 275.000,00 |
| SOMA: | 275.000,00 |

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

| | |
|--|------------|
| DESPESAS CORRENTES | 275.000,00 |
| 3.1.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 270.000,00 |
| 3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 5.000,00 |
| SOMA: | 275.000,00 |
| TOTAL: | 275.000,00 |

DO ORÇAMENTO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO

Art. 5º - O Orçamento da Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO, para o exercício de 2004, estima a Receita em R\$ 2.205.000,00 (dois milhões duzentos cinco mil reais), as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R\$ 1.577.250,00 (hum milhão quinhentos e setenta e sete mil duzentos e cinqüenta reais) e fixa as Despesas em R\$ 3.782.250,00 (três milhões setecentos e oitenta e dois mil duzentos e cinqüenta reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

| | |
|--------------------------------|--------------|
| 1.0. RECEITAS CORRENTES | 805.000,00 |
| 1.3. RECEITA PATRIMONIAL | 10.000,00 |
| 1.6. RECEITA DE SERVIÇOS | 230.000,00 |
| 1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 565.000,00 |
| 2.0 RECEITAS DE CAPITAL | 1.400.000,00 |
| 2.4. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 1.400.000,00 |
| SOMA: | 2.205.000,00 |



TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS 1.577.250,00

| | |
|--------|--------------|
| SOMA: | 1.577.250,00 |
| TOTAL: | 3.782.250,00 |

§ 2º - A Despesa da Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

| | |
|------------|--------------|
| 10 – SAÚDE | 3.782.250,00 |
| SOMA: | 3.782.250,00 |

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

| | |
|--|--------------|
| DESPESAS CORRENTES | 1.767.250,00 |
| 3.1.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 802.000,00 |
| 3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 965.250,00 |

| | |
|---------------------------------|--------------|
| DESPESAS DE CAPITAL | 2.015.000,00 |
| 4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS | 2.015.000,00 |

| | |
|-------|--------------|
| SOMA: | 3.782.250,00 |
|-------|--------------|

DO ORÇAMENTO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL DE PORTO MURTINHO

Art. 6º - O Orçamento da Entidade FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL DE PORTO MURTINHO, para o exercício de 2004, estima a Receita em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R\$ 100.520,00 (cem mil quinhentos e vinte reais) e fixa as Despesas em R\$ 1.000.520,00 (hum milhão quinhentos e vinte reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

| | |
|--------------------------------|------------|
| 1.0. RECEITAS CORRENTES | 900.000,00 |
| 1.3. RECEITA PATRIMONIAL | 5.000,00 |
| 1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 895.000,00 |
| SOMA: | 900.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS | 100.520,00 |



SOMA: 100.520,00
TOTAL: 1.000.520,00

§ 2º - A Despesa da Entidade FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PORTO MURTINHO, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

| | |
|-------------------------|--------------|
| 08 – ASSISTENCIA SOCIAL | 1.000.520,00 |
| SOMA | 1.000,520,00 |

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

| | |
|--|--------------|
| DESPESAS CORRENTES | 978.100,00 |
| 3.1.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 77.500,00 |
| 3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 900.600,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 22.420,00 |
| 4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS | 22.420,00 |
| SOMA: | 1.000.520,00 |

DO ORÇAMENTO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE PORTO MURTINHO

Art. 7º. - O Orçamento da Entidade FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE PORTO MURTINHO, para o exercício de 2004, estima Receita em R\$ 601.000,00 (seiscentos um mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 601.000,00 (seiscentos um mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

| | |
|--------------------------------|------------|
| 1.0. RECEITAS CORRENTES | 501.000,00 |
| 1.2. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 500.000,00 |
| 1.3. RECEITA PATRIMONIAL | 1.000,00 |
| 2.0. RECEITAS DE CAPITAL | 100.000,00 |
| 2.4. TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | 100.000,00 |
| SOMA: | 601.000,00 |
| TOTAL | 601.000,00 |



§ 2º - A Despesa da Entidade FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE PORTO MURTINHO, será realizada segundo a apresentação dos anexos

integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

| | |
|-------------------------|------------|
| 08 – ASSISTENCIA SOCIAL | 601.000,00 |
| SOMA: | 601.000,00 |

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

| | |
|---|------------|
| DESPESAS CORRENTES | 329.000,00 |
| 3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 329.000,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 272.000,00 |
| 4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS | 272.000,00 |
| SOMA: | 601.000,00 |

DO ORÇAMENTO (A) FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PORTO MURTINHO

Art. 8º - O Orçamento da Entidade FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PORTO MURTINHO, para o exercício de 2004, estima a Receita R\$ 0,00 (), as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e fixa as Despesas em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

| | |
|----------------------------|------------------|
| TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS | 20.000,00 |
| SOMA: | 20.000,00 |
| TOTAL: | 20.000,00 |

§ 2º - A Despesa da Entidade FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PORTO MURTINHO, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

| | |
|----------------|-----------|
| 22 – INDUSTRIA | 20.000,00 |
|----------------|-----------|



| | |
|------|-----------|
| SOMA | 20.000,00 |
|------|-----------|

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

| | |
|--|------------------|
| DESPESAS CORRENTES | 14.000,00 |
| 3.1.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 7.000,00 |
| 3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 7.000,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 6.000,00 |
| 4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS | 6.000,00 |
| SOMA: | 20.000,00 |

Art. 9º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

| | |
|------------------------------|------------|
| 01 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 145.000,00 |
| TOTAL: | 145.000,00 |

§1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§2º - Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§3º - Não se efetivando até o dia 10/12/2004 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2005 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 10º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 11º - O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares nos, até o limite de 15%



(quinze por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício, bem como, os destinados a suprir insuficiência nas dotações relativa a pessoal, encargos sociais e dívida.

Art. 12º – As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 13º – Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14º – As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 15º – Durante o exercício de 2004 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, de acordo com o disposto no Artigo 32 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 16º – Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes de Federação.

Art. 17º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.



Art. 18º - Durante o exercício de 2004, fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e os Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 19º - Fica alterada as ações constantes do Plano Plurianual e seus respectivos valores, para o quadriênio 2002 a 2005 em decorrência das alterações provocadas por esta Lei, conforme anexos.

Art. 20º - Os repasses ao Poder Legislativo serão efetuados no porcentual de 8% (oito por cento), calculado sobre a receita arrecadada do exercício de 2003, do total dos valores estabelecidos pelo Artigo 29-A, da Constituição Federal.

§ 1º - O Poder Executivo fica autorizado a adequar o Orçamento Previsto para o Legislativo, limitado aos 8% (oito por cento), da receita.

§ 2º - O Poder Executivo procederá a adequação necessária até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo seja inferior ao fixado nesta Lei.

§ 3º - Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicado pela Câmara Municipal.

Art. 21º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2004, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

PORTO MURTINHO – MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2003.


ABEL NUNES PROENÇA
PREFEITO MUNICIPAL